

Boletim ^{de} Serviço





SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Vice-reitor

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 84 (OITENTA E CINCO) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL.....02

SEÇÃO II

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES

GAR.....03

PARTE 2 :

DESPACHOS E DECISÕES

DAP,CPTA.....16

PARTE 4

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO

EEIMVR, FOUFF/NF, INF.....21

SEÇÃO III

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES

CEP.....25

ELIANA DE OLIVEIRA RAMOS
Gerente da Gerência Plena de Comunicações
Administrativas

NÉLITON VENTURA
Pró-Reitor de Administração

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO N.º: 23069.0001787/2014-41

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Acadêmica

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e a Universidad Tecnológica Nacional, Argentina.

OBJETO: Desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

PRAZO: 60 (sessenta) meses, a partir da última assinatura.

DATA: 03 de novembro de 2014.

RESOLUÇÕES: CEP N.º 148/2014.

ASSINATURAS: **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, Reitor da Universidade Federal Fluminense – UFF e **HÉCTOR CARLOS BROTT**, Reitor da Universidad Tecnológica Nacional, Argentina.

Publique-se.

LÍVIA MARIA DE FREITAS REIS TEIXEIRA
Diretora de Relações Internacionais
#####

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA N.º 53.099 de 29 de dezembro de 2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa nº 06, de 18 de março de 2013 da Secretaria de Gestão Pública – SEGEP - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

1 – **Considerando** o processo Administrativo devidamente relacionado abaixo: **Manter** a concessão do Adicional de Insalubridade em **Grau Médio (10%)**, aos servidores a seguir:

UORG – 1235 – SERVIÇO DE INFECTOLOGIA SI/HU				
NOME	SIAPE	Nº PROCESSO	DTS Nº	LAUDO
JOSÉ HELDER ALVES ARAGÃO	1093555	053046/2013-65	DTS nº 079 de 11/09/2013	CIP 05.11 HUAP

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#####

PORTARIA N.º 53.100 de 29 de dezembro de 2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa N.º 06, de 18 de Março de 2013 da Secretaria de Gestão Pública – SEGEP – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

1- **Conceder** o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor (es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

NOME	PROCESSO	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	SIAPE	A PARTIR DE
PEDRO RUIZ BARBOSA NASSAR	030936/2014-80	MFE	284	CIP 01.11	2117023	09/04/2014

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

PORTARIA N.º 53.101 de 29 de dezembro de 2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa nº 06, de 18 de março de 2013 da Secretaria de Gestão Pública – SEGEP - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

1- **Conceder** o REAJUSTE de ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, de Grau Médio (10%) para Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, à servidora a seguir relacionada, enquanto desempenhar as atividades que ora executa e permanecer no atual local de exercício, por estar exposta a ambiente(s) insalubre(s):

NOME	PROCESSO Nº	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	SIAPE	A PARTIR DE
MONICA PUREZA DE ALMEIDA	077264/2012-12	SAP/HU	478	Revisão 001 CIP 05.11 HUAP 3	2192461	14112012
VANESSA SILVA DE SOUZA	077179/2012-46	SAP/HU	478	Revisão 001 CIP 05.11 HUAP 3	1445887	14/11/2012

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

PORTARIA N.º 53.102 de 29 de dezembro de 2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa N.º 06, de 18 de Março de 2013 da Secretaria de Gestão Pública – SEGEP – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

1- **Conceder** o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor (es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

NOME	PROCESSO	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	SIAPE	A PARTIR DE
ALFREDO MARINS	078271/2011-42	SAM/HU	450	DPVS nº107/2014	0306347	03/09/2014
FERNANDA DOS SANTOS LIMA	078728/2014-61	SAM/HU	450	Revisão Anexo 2 de 08/09/2011	1847008	23/05/2014
RAFAELA ELVIRA ROZZA DE MENEZES	0008381/2014-90	FFE	1545	DPVS nº13/2013	1068649	22/07/2014

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

PORTARIA N.º 53.103 de 29 de dezembro de 2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa N.º 06, de 18 de Março de 2013 da Secretaria de Gestão Pública – SEGEP – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

1- **Conceder** o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

NOME	PROCESSO	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	SIAPE	A PARTIR DE
FERNANDA LOPES DOMINGUES	078042/2014-71	SECC/HU	445	CIP 05.11 HUAP 3	2755601	14/05/2014
LIDIA VIANA LIMA	079003/2014-91	SECC/HU	445	CIP 05.11 HUAP 3	1564539	06/08/2014
ROLF FRANCISCO ALVES	079039/2014-74	SECGE	446	CIP 05.11 HUAP 3	214100	28/07/2014
TERESA RAQUEL SALES DE OLIVEIRA	078995/2014-39	SECGE	446	CIP 05.11 HUAP 3	2142892	28/07/2014

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

PORTARIA N.º 53.104 de 29 de dezembro de 2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa nº 06, de 18 de março de 2013 da Secretaria de Gestão Pública – SEGEP – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

1- **Considerando** o processo Administrativo devidamente relacionado abaixo: **Manter** a concessão do Adicional de Insalubridade em **Grau Máximo (20%)**, aos servidores a seguir:

UORG – 1235 –SERVIÇO DE INFECTOLOGIA – SI / HU				
NOME	SIAPE	Nº PROCESSO	DTS Nº	LAUDO
CARLA SANTANA DIAS	1361935	053046/2013-65	DTS nº 079 de 11/09/2013	CIP 05.11 HUAP
ELIZABETH DOS SANTOS BRANDÃO	302814	053046/2013-65	DTS nº 079 de 11/09/2013	CIP 05.11 HUAP
GLAUCE ALBUQUERQUE BARZANO	1977126	053046/2013-65	DTS nº 079 de 11/09/2013	CIP 05.11 HUAP
LAILA MARTINS DA SILVA	1989373	053046/2013-65	DTS nº 079 de 11/09/2013	CIP 05.11 HUAP
LUIZA RIBEIRO MEIRA ALBINO	1974652	053046/2013-65	DTS nº 079 de 11/09/2013	CIP 05.11 HUAP
MARIA LUISA DA CRUZ	1441398	053046/2013-65	DTS nº 079 de 11/09/2013	CIP 05.11 HUAP
ROSA MARIA CONDE VIEIRA DO CARMO	308647	053046/2013-65	DTS nº 079 de 11/09/2013	CIP 05.11 HUAP
ROSANE FABIANO DE OLIVEIRA	310263	053046/2013-65	DTS nº 079 de 11/09/2013	CIP 05.11 HUAP

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

PORTARIA N.º 53.105 de 29 de dezembro de 2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa N.º 06, de 18 de Março de 2013 da Secretaria de Gestão Pública – SEGEP – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

1- **Conceder** o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

NOME	PROCESSO	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	SIAPE	A PARTIR DE
ALESSANDRA DA SILVA REIS	078575/2014-52	HUAP	1399	CIP 05.11 HUAP 3	2132972	30/06/2014
BRUNO MENDONÇA BARCELLOS	078773/2014-16	HUAP	1399	CIP 05.11 HUAP 3	3679410	05/08/2014
LETICIA COSTA DA SILVA FERREIRA	078935/2014-16	HUAP	1399	CIP 05.11 HUAP 3	2939128	11/08/2014

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

PORTARIA N.º 53.106 de 29 de dezembro de 2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa nº 06, de 18 de março 2013 da Secretaria de Gestão Pública – SEGEP – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

1- **Indeferir** o pedido de ADICIONAL DE INSALUBRIDADE dos servidores a seguir relacionados, por não se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pela Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho.

NOME	PROCESSO	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	SIAPE
MARCIA REGINA DA CONCEIÇÃO	078349/2011-29	SEDI/HU	494	CIP nº 05.11	1062649

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#####

PORTARIA N.º 53.244 de 12 de janeiro de 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.052267/2014-05,

RESOLVE:

1- **Declarar vago**, nos termos do inciso VIII, do artigo 33 da Lei nº 8.112/90, o cargo de Assistente em Administração, ocupado pelo servidor **VITOR NEVES CABRAL**, matrícula SIAPE n.º 1971811, código de vaga 236314, a partir de 09.12.2014, por ter sido empossada no cargo de Administrador, no Centro de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, ressaltando o que preceitua o parágrafo 2º do artigo 20 da referida Lei.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#####

PORTARIA N.º 53.322 de 22 de janeiro de 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.004873/2011-63,

RESOLVE:

1- **Retificar** a publicação da Portaria nº 44.659, de 12/05/2014, publicada no Diário Oficial da União nº 92, Seção 2, datado de 16/05/2011, referente a servidora **MARTA DOS REIS CASTILHO**, onde se lê: Professor Adjunto 1, **leia-se: Professor Associado 1**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

PORTARIA N.º 53.386 de 29 de janeiro de 2015.

EMENTA: Homologação do resultado de processo de Avaliação de Desempenho de servidores técnico-administrativos em Estágio Probatório.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, cumprindo o que determina o artigo 20 da Lei nº 8.112, de 11.12.90 (RJU) e tendo em vista o que consta do processo nº 23069.000979/2015-11

RESOLVE:

1- **Homologar** o resultado do processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos, relacionados em anexo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

REITOR

#####

RELAÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS HOMOLOGADOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

<i>Rubrica:</i>		Anexo à Portaria nº 53.386, de 29 de janeiro de 2015		
Matrícula SIAPE	Nome	Cargo	Vencimento do Estágio	Situação
658115	ADILSON FRANCA VARGAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	24/4/2015	APROVADO
1949969	ADRIANA PINHEIRO DA PAZ	TECNICO EM ARQUIVO	9/5/2015	APROVADO
2850099	AGUEDA ALMEIDA CABRAL DE SOUZA	FARMACEUTICO	16/4/2015	APROVADO
1865019	ALINE RODRIGUES TAVARES DE FREITAS	AUDITOR	2/5/2015	APROVADO
1940497	ANDERSON MOREIRA LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	13/4/2015	APROVADO
1944399	ANDREA BATISTA DE SOUZA ALONSO	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	25/4/2015	APROVADO
2747599	ANGELINA ADAUTO ATAIDES	TECNICO EM ENFERMAGEM	2/5/2015	APROVADO
1944279	ANTONIO CARLOS CORREA DE ASSIS	TECNICO EM ENFERMAGEM	27/4/2015	APROVADO
1944646	ANTONIO DOS SANTOS CABRAL	TECNICO EM ENFERMAGEM	26/4/2015	APROVADO
1945313	ANTONIO VICENTE MACHADO	TECNICO EM CONTABILIDADE	2/5/2015	APROVADO
1945142	BEATRIZ TEIXEIRA GONÇALVES	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	2/5/2015	APROVADO
1941524	BRUNNO SANTOS MONTEIRO MAGALHAES	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	8/5/2015	APROVADO
1941688	BRUNO TELES PEREIRA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	8/5/2015	APROVADO
1894306	CAMILLA DA SILVA COUTO	NUTRICIONISTA-HABILITACAO	9/5/2015	APROVADO
1950082	CAROLINE LINHARES DE SOUZA	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	7/5/2015	APROVADO
1949952	CELMA LOPES BATISTA	OPERADOR DE LUZ	10/5/2015	APROVADO
1944536	CINEIA RODRIGUES PAZ	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	27/4/2015	APROVADO
1946215	CONCEICAO MOTA XAVIER MARINS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3/5/2015	APROVADO
1870876	CRISTIANE VIEIRA CABREIRA BRUM	ARQUITETO E URBANISTA	11/5/2015	APROVADO
1641200	CRISTINA FERNANDA VIANA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	27/4/2015	APROVADO
1444351	DANIEL RICHARD MERCANTE	MEDICO-AREA	24/4/2015	APROVADO
1938849	DANIELE DE AZEVEDO WERNECK	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	2/5/2015	APROVADO
1949673	DANISETE MARQUES BARBOSA	AUXILIAR EM ADMINISTRACAO	2/5/2015	APROVADO
1944858	DEBORA ELISA BAPTISTA PEREIRA RUIZ	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	22/5/2015	APROVADO
1941233	DIEGO DA SILVA RAMOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	13/4/2015	APROVADO
1958012	EDCARLOS DA SILVA ROMAO	TECNICO EM ENFERMAGEM	26/4/2015	APROVADO
1948751	EDUARDO CARVALHO DA SILVA	AUXILIAR EM ADMINISTRACAO	2/5/2015	APROVADO
1944825	ELAINE RAMOS DO NASCIMENTO MARTINS	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	2/5/2015	APROVADO
1940989	ELAINE RODRIGUES DA COSTA	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	16/4/2015	APROVADO

1944554	ELISA SALGADO LOIVOS DA SILVA GODINHO	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	24/4/2015	APROVADO
1941473	ELTON DE OLIVEIRA	TECNICO EM AGROPECUARIA	18/4/2015	APROVADO
1948746	ERIKA RIBEIRO DUTRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	27/4/2015	APROVADO
1944761	FABIO MOORE NUCCI	MEDICO-AREA	24/4/2015	APROVADO
1853062	FERNANDA RABELLO SERGIO	ENFERMEIRO AREA	7/5/2015	APROVADO
1944653	GABRIELLE KIENEN SILVEIRA DE ASSIS	NUTRICIONISTA-HABILITACAO	26/4/2015	APROVADO
1113087	GISELE LUCIANE DA PAIXAO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	27/4/2015	APROVADO
1944919	GRACIANA MAIA DE LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	2/5/2015	APROVADO
1917508	INGRID DE JESUS MAGDALENA	TECNICO DE LABORATORIO AREA	1/2/2015	APROVADO
1947335	JANDERSON ROQUE DE SOUZA	TECNICO EM CONTABILIDADE	8/5/2015	APROVADO
1944926	JOSIANE DOS SANTOS PEREIRA	TECNICO EM ARQUIVO	2/5/2015	APROVADO
1945631	LETICIA VIEGAS ZEITOUNE	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA	2/5/2015	APROVADO
1948762	LUCIA BENTO RIBEIRO	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	4/5/2015	APROVADO
1949206	MARCY MARINHO SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15/5/2015	APROVADO
1945877	MARIA DE FATIMA ABREU GOMES MONTEIRO	TECNICO EM CONTABILIDADE	3/5/2015	APROVADO
1945134	MARISA FASURA DE AMORIM	ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO	2/5/2015	APROVADO
1949697	MONICA RAMOS BARBOSA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	17/5/2015	APROVADO
1944659	POLLIANA DE FREITAS OLIVEIRA GUIMARAES	AUXILIAR EM ADMINISTRACAO	11/5/2015	APROVADO
1945394	PRISCILA SANTOS SILVA	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	7/5/2015	APROVADO
1950036	PRISCYLLA ABREU DE MELLO DEMETRE LEVENTIS	PSICOLOGO-AREA	16/5/2015	APROVADO
1945130	RACHEL RIBEIRO DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	5/5/2015	APROVADO
1945247	RENATO DE SOUZA ABOUD	MEDICO VETERINARIO	2/5/2015	APROVADO
1946188	ROBERTA DE LEMOS TOSTA	TECNICO DE LABORATORIO AREA	3/5/2015	APROVADO
1940942	SIMONE COELHO ROMULO OLIVEIRA	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	2/5/2015	APROVADO
1945921	SUZANA CARVALHO TEIXEIRA PINTO DE SOUZA	TECNICO EM HIGIENE DENTAL	7/5/2015	APROVADO
1944966	TARCISIO RANGEL DO COUTO	TECNICO EM AGROPECUARIA	2/5/2015	APROVADO
1940555	TELMA BRUM NASCIMENTO	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	10/4/2015	APROVADO
1949971	VERONICA DA SILVA ROMEO	SECRETARIO EXECUTIVO	8/5/2015	APROVADO

PORTARIA N.º 53.422 de 02 de fevereiro de 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 9º, inciso I, e no artigo 10, da lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no artigo 9º, da Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto n.º 6.944, de 21 de agosto de 2009, no Decreto n.º 7.232, de 19 de julho de 2010, na Portaria do Ministério da Educação n.º 243, de 3 de março de 2011 e na Portaria Interministerial N.º 111, de 02 de abril de 2014, e na decisão judicial proferida pelo Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Niterói, nos autos do Mandado de Segurança, processo n.º 0003064-60.2011.4.02.5102 (2011.51.02.003064-9), impetrado por HENRY MAIQUES SCHUTZ,

RESOLVE:

1- **Nomear** o (a) seguinte candidato (a) habilitado (a) no Concurso Público de Provas, realizado por esta Instituição, aberto pelo Edital N.º 156/2010, de 24 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União N.º 163, de 25 de agosto de 2010, Seção 3, Página 61, prorrogado pelo Edital N.º 138/2012, de 19 de setembro de 2012, Seção 3, Página 57, cujo resultado foi homologado pelo Edital N.º 167/2010, de 25 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União N.º 226, de 26 de novembro de 2010, Seção 3, Página 67, para ter exercício nas Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade Federal Fluminense, no cargo a seguir discriminado:

Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação (Unidades do Estado do RJ)
Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1
Código: 701.226 - Regime: 40 Horas Semanais

HENRY MAIQUES SCHUTZ - Código da Vaga: 0317553 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável de Jefferson de Jesus Costa, ocorrida em 28 de março de 2011, conforme Portaria N.º 44.431, de 11 de abril de 2011, da Universidade Federal Fluminense, publicada no Diário Oficial da União N.º 071, de 13 de abril de 2011, Seção 2, página 21.

O (A) candidato (a) ora nomeado (a) terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, para tomar posse no respectivo cargo, nos termos do Art.13, da Lei N.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Dando cumprimento aos termos da Decisão Judicial, os efeitos legais do presente ato são retroativos ao dia 16 de janeiro de 2015, data da intimação eletrônica.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

Parte 2:**RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES Nº. 22 de 26 de Janeiro de 2015.****SEÇÃO:** SCAD/DDV/CRL/DAP**PROCESSO Nº 23069.052020/2014-81****INTERESSADO: MURILO CESAR RAMOS****ASSUNTO:** Afastamento para Colaboração Técnica**DECISÃO:**

Com base no Art. 20 da Lei nº 11.233, de 22/12/2005, que acrescentou na Lei nº 11.091, de 12/01/2005, o Art. 26-A, autorizo o afastamento para prestar Colaboração Técnica do servidor **MURILO CESAR RAMOS**, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 1157994, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa nesta Universidade, junto ao Projeto "Projeto de Cooperação Técnica do Núcleo Universidade Aberta do Brasil/UFSC", **pelo prazo de 2(dois) anos, no período de 27/10/2014 a 26/10/2016. SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.** Reitor.

UBIRAJARA PORTO DA SILVA

Substituto Eventual da Diretoria do Departamento de Administração Pessoal

#####

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES Nº. 21 de 26 de Janeiro de 2015.**SEÇÃO:** SCAD/DDV/CRL/DAP**PROCESSO Nº 23069.051495/2014-50****INTERESSADO: ROBERTA PEREIRA DE PAULA RODRIGUES****ASSUNTO:** Afastamento para Colaboração Técnica**DECISÃO:**

Com base no Art. 20 da Lei nº 11.233, de 22/12/2005, que acrescentou na Lei nº 11.091, de 12/01/2005, o Art. 26-A, autorizo o afastamento para prestar Colaboração Técnica da servidora **ROBERTA PEREIRA DE PAULA RODRIGUES**, Pedagogo-Área, Matrícula SIAPE nº 1855069, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa nesta Universidade, junto ao Projeto "Avaliando os impactos dos Cursos de Capacitação da UFRJ", **pelo prazo de 1(um) ano. SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.** Reitor.

UBIRAJARA PORTO DA SILVA

Substituto Eventual da Diretoria do Departamento de Administração Pessoal

#####

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES Nº 23 de 26 de Janeiro de 2015.

SEÇÃO: SCAD/DDV/CRL/DAP

PROCESSO Nº 23069.079620/2014-96

INTERESSADO: ARMANDO PORTO CARREIRO DE SOUZA

ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares

DECISÃO:

Em face do que consta do processo nº 23069.079620/2014-96, concedo ao servidor **ARMANDO PORTO CARREIRO DE SOUZA**, Médico, matrícula SIAPE nº 310614, lotado no Hospital Universitário Antonio Pedro, Licença para Tratar de Interesses Particulares, a partir de 01/12/2014, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do Art. 91, da Lei nº 8.112/90, alterada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001 e Portaria Normativa nº 4 de 06/07/2012. **JOVINA MARIA DE BARROS BRUNO**. Diretora do Departamento de Administração de Pessoal.

UBIRAJARA PORTO DA SILVA
Substituto Eventual da Diretoria do Departamento de Administração Pessoal
#####

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES Nº 24 de 26 de Janeiro de 2015.

PROCESSO Nº.: 23069.012444/2014-11

INTERESSADO: VIVIANE TORRES DA SILVA

ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares

DECISÃO:

Em face do que consta do processo nº 23069.012444/2014-11, concedo a servidora **VIVIANE TORRES DA SILVA**, Professor do Magistério Superior - Adjunto, matrícula SIAPE nº 1669112, lotada no Departamento de Ciência da Computação, Licença para Tratar de Interesses Particulares, a partir de 05/01/2015, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do Art. 91, da Lei nº 8.112/90, alterada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001 e Portaria Normativa nº 4 de 06/07/2012. **JOVINA MARIA DE BARROS BRUNO**. Diretora do Departamento de Administração de Pessoal.

UBIRAJARA PORTO DA SILVA
Substituto Eventual da Diretoria do Departamento de Administração Pessoal
#####

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES N.º 25 de 26 de Janeiro de 2015.**SEÇÃO:** SCAD/DDV/CRL/DAP**ROCESSO N.º:** 23069.024230/2014-89**INTERESSADO:** CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO**ASSUNTO:** Licença sem Remuneração para Desempenho de Mandato Classista**DECISÃO:**

Em face do que consta do processo n.º 23069.024230/2014-89, concedo ao servidor **CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO**, Professor do Magistério Superior - Adjunto, matrícula SIAPE n.º 1356877, lotado no Departamento de Direito Público, Licença sem Remuneração para Desempenho de Mandato Classista, a partir de 01/01/2015, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do Art. 92, da Lei n.º 8.112/90. **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**. Reitor.

UBIRAJARA PORTO DA SILVA

Substituto Eventual da Diretoria do Departamento de Administração Pessoal

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA, N.º 027 de 26 de janeiro de 2015.**EMENTA:** Remoção de ofício para ajuste de lotação

A Coordenadora de Pessoal Técnico-Administrativo, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria n.º 49.394, de 14/05/2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 075, de 24/05/2013, e tendo em vista o que consta do Processo de n.º 23069.078463/2014-00,

RESOLVE:

1 - Remover a servidora **MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, matrícula SIAPE n.º 0307964, nível de classificação C, nível de capacitação 1, nos termos do Art. 6º da Norma de Serviço n.º 629, de 17/04/2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 058, de 24/04/2013, do Hospital Universitário Antônio Pedro – HUAP, para o Departamento de Saúde em Sociedade – MSS, do Instituto de Saúde Coletiva.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ALINE DA SILVA MARQUES

Coordenadora de Pessoal Técnico-Administrativo

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA, N.º 029 de 02 de fevereiro de 2015.

EMENTA: Remoção a pedido da Unidade de destino

A Coordenadora de Pessoal Técnico-Administrativo, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria n.º 49.394, de 14/05/2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 075, de 24/05/2013, e tendo em vista o que consta do Processo de n.º 23069.000126/2015-80,

RESOLVE:

1 - Remover a servidora **TEREZA CRISTINA NASCIMENTO MACHADO**, ocupante do cargo de Administrador, matrícula SIAPE n.º 0302963, nível de classificação E, nível de capacitação 4, nos termos do Art. 8º da Norma de Serviço n.º 629, de 17/04/2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 058, de 24/04/2013, do Centro de Artes da UFF-CEART, para o Instituto de Arte e Comunicação Social-EGA.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ALINE DA SILVA MARQUES
Coordenadora de Pessoal Técnico-Administrativo
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA, N.º 030 de 05 de fevereiro de 2015.

EMENTA: Remoção a pedido da Unidade de destino

A Coordenadora de Pessoal Técnico-Administrativo, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria n.º 49.394, de 14/05/2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 075, de 24/05/2013, e tendo em vista o que consta do Processo de n.º 23069.051251/2014-77,

RESOLVE:

1 - Remover o servidor **RONI GONÇALVES PY**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE n.º 1466424, nível de classificação D, nível de capacitação 4, nos termos do Art. 8º da Norma de Serviço n.º 629, de 17/04/2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 058, de 24/04/2013, da Coordenação do Curso de Graduação em Administração-SGA, vinculada à Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, para o Instituto de Ciência e Tecnologia de Rio das Ostras-RIC.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

LEACYR DE OLIVEIRA SANTOS
Substituta Eventual da Coordenadora de Pessoal Técnico-Administrativo
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA, N.º 031 de 05 de fevereiro de 2015.

EMENTA: Remoção de ofício para ajuste de lotação.

A Coordenadora de Pessoal Técnico-Administrativo, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria n.º 49.394, de 14/05/2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 075, de 24/05/2013, e tendo em vista o que consta do Processo de n.º 23069.0009193/2014-89,

RESOLVE:

1- **Alterar** a lotação dos servidores abaixo relacionados:

- **ANDERSON SANTOS DO VALLE**, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE n.º 2537730, da Secretaria Administrativa do Departamento de Física e Matemática de Rio das Ostras – SA/RFM, para o Departamento de Ciências da Natureza – RCN;
- **JOHNATAN DOS REIS PACHECO**, Técnico de Laboratório Área, Matrícula SIAPE n.º 1848158, do Departamento de Física e Matemática de Rio das Ostras –RFM, para o Departamento de Ciências da Natureza – RCN;

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

LEACYR DE OLIVEIRA SANTOS

Substituta Eventual da Coordenadora de Pessoal Técnico-Administrativo

#####

Parte 4:**DECISÃO N.º 01/2015**

O COLEGIADO DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que foi discutido na primeira Reunião Ordinária do Colegiado da EEIMVR, ocorrida em 03/02/2015,

DECIDE:

1 - **Homologar** o resultado da Consulta Eleitoral Local para representantes dos docentes do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda no biênio 2014-2016.

Volta Redonda, 03 de fevereiro de 2015.

SALETE SOUZA DE OLIVEIRA

Diretora da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda

#####

DECISÃO N.º 02/2015

O COLEGIADO DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que foi discutido na primeira Reunião Ordinária do Colegiado da EEIMVR, ocorrida em 03/02/2015,

DECIDE:

1 - **Homologar** o resultado da Consulta Eleitoral Local para nova Diretoria do Diretório Acadêmico Dezesete de Julho da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda no biênio 2015-2016.

Volta Redonda, 03 de fevereiro de 2015.

SALETE SOUZA DE OLIVEIRA

Diretora da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EEIMVR, N.º. 03 de 03 de fevereiro de 2015.

EMENTA: Designar Representantes do Corpo Docente para comporem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia.

A Diretora da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda do Pólo Universitário de Volta Redonda da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, considerando o resultado da Consulta Eleitoral para escolha dos Representantes do Corpo Docente e Homologação no Colegiado da Unidade em reunião realizada no dia 03 do corrente,

RESOLVE:

1 - **Designar** os Professores conforme discriminado abaixo, para comporem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia desta Unidade.

Coordenador	Vice-Coodenador
GUSTAVO BENITEZ ALVAREZ	DIOMAR CÉSAR LOBÃO
Representantes do Corpo Docente	
Titulares	Suplentes
EMERSON SOUZA FREIRE LUÍS ALBERTO DUNCAN RANGEL TIAGO ARAÚJO NEVES	JORGE FERREIRA WELLINGTON GOMES DANTAS

SALETE SOUZA DE OLIVEIRA

Diretora da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EEIMVR, N.º 04 de 03 de fevereiro de 2015.

EMENTA: Retificação de matrícula de discentes na DTS EEIMVR n.º 78 de 10 de dezembro de 2014.

A Diretora da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda do Pólo Universitário de Volta Redonda da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - **Retificar** a matrícula das discentes **CLARISSA THOMSEN WANDERLEY**, Matrícula n.º 113039032, para Matrícula n.º 214052101, e **DIANA DUARTE GUEDES**, Matrícula n.º 214052101, para Matrícula n.º 113039006, respectivamente, na DTS EEIMVR n.º 78 de 10 de dezembro de 2014.

SALETE SOUZA DE OLIVEIRA

Diretora da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO FOUFF/NF, N.º 21 de 28 de novembro de 2014.

EMENTA: Constitui Banca Examinadora para avaliação de desempenho de **GILSON SAIPPA DE OLIVEIRA** (SIAPE 3126038), visando à Progressão Funcional de Docente Adjunto IV para Docente Associado I.

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Campus Universitário de Nova Friburgo, da Universidade Federal Fluminense, Professor Amauri Favieri Ribeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais: considerando o que consta no Artigo 2º da Resolução 208/2006 do CEP/UFF e de acordo com o deliberado na reunião ordinária do Colegiado da FOUFF-NF do dia 19 de novembro de 2014.

RESOLVE:

1 - **Designar** os Docentes Titulares da Carreira do Magistério Superior **ANA LÚCIA ABRAHÃO DA SILVA** (SIAPE 7310395) (Escola de Enfermagem), **CLAUDIA MARA DE MELO TAVARES** (SIAPE 6365971) (Escola de Enfermagem), **ZENITH ROSA SILVINO** (SIAPE 7303087) (Escola de Enfermagem) na condição de membros efetivos e sob a presidência da primeira e na condição de suplentes os docentes Titulares da Carreira do Magistério Superior **CRESUS VINICIUS DEPES DE GOUVEA** (SIAPE 6303079) (Faculdade de Odontologia de Niterói) e **VALDECYR HERDY ALVES** (SIAPE 3092840) (Escola de Enfermagem), para comporem a Banca Examinadora do pedido de progressão funcional docente de **GILSON SAIPPA DE OLIVEIRA** (SIAPE 3126038), da classe de professor Adjunto nível IV para a classe de professor Associado nível-I.

Esta DTS entrará em vigor na data da sua assinatura.

AMAURI FAVIERI RIBEIRO

Diretor da Faculdade de Odontologia Campus Nova Friburgo

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO INF N.º 22 de 18 de dezembro de 2014.

EMENTA: Designa Agente Patrimonial do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior.

A Diretora do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, delegadas pelo Magnífico Reitor,

RESOLVE:

1 - **Designar DAVI TAVARES DE LIRA**, Administrador, matrícula SIAPE nº 2055141, como Agente Patrimonial desta Unidade.

2 - A esta designação não corresponde função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA GORETTI ANDRADE RODRIGUES
Diretora do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior
#####

SEÇÃO III

Parte 1:

RESOLUÇÃO Nº. 010/2015

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Implantodontia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.044420/14-12,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Implantodontia, compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Radiologia	1	0		15
Patologia Bucal	1	0		15
Anatomia – Cabeça e Pescoço	2	0		30
Histologia Bucal	1	0		15
Microbiologia Oral	1	0		15
Ética e Legislação Odontológica	2	0		30
Metodologia Científica	4	0		60
Emergência médica em Odontologia	1	0		15
Bioética	1	0		15
Temas de Implantodontia I	5	0		75
Temas de Implantodontia II	5	0		75
Laboratório de Implantodontia	0	2		60
Clínica de Implantodontia	0	12		360
Clínica de prótese sobre implante	0	12		360
			Total	1140

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 1.140 horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de :

- a) mínima: 4 semestres
- b) máxima: 6 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o 1º semestre de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 011/2015

EMENTA: Ratificação do Convênio de Cooperação celebrado entre a UFF e a **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 002/2015, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.040022/14-27,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio de Cooperação** entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA**, objetivando: a) Estabelecer a integração de esforços entre as Partícipes; e b) Fortalecimento de programas de pós-graduação (Mestrado e/ou Doutorado) ministrados pela UFF, bem como de programas de pesquisas da EMBRAPA, mediante a utilização de recursos humanos e materiais disponíveis, condizente com as próprias atividades-fim da EMBRAPA, em perfeito proveito da Pesquisa Agropecuária, contribuindo para o incremento de tais atividades.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, em 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº. 012/2015

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Ciências Sociais de Campos dos Goytacazes – COC.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.053008/14-93,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao **Departamento de Ciências Sociais de Campos dos Goytacazes**, a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)

1. Artes

DISCIPLINA(S)

1.1- Arte, Cultura e Poder

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Ciências Sociais, Graus: Bacharelado e Licenciatura aprovados, respectivamente, através das Resoluções nº 110 e 111/2009 do CEP.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 013/2015

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao **Departamento de Psicologia – VPS.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.052879/14-90,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao **Departamento de Psicologia**, as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1. Disciplina de Problematização das Práticas Psicológicas com ênfase nos temas que caracterizam a atuação do psicólogo na contemporaneidade.	1.1- Tópicos Especiais Sobre a Prática Psicológica I 1.2- Tópicos Especiais Sobre a Prática Psicológica II 1.3- Tópicos Especiais Sobre a Prática Psicológica III 1.4- Tópicos Especiais Sobre a Prática Psicológica IV
2. Processos Cognitivos	2.1- Cognição e Coletivos
3. Psicologia	3.1- A Psicologia entre a Estética e a Política
4. Psicologia, Trabalho e Saúde	4.1- Trabalho, Subjetividade e saúde II: Clínica da Atividade.

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Psicologia, Titulação – Bacharel, sediado no município de Volta Redonda, aprovado pela Resolução nº 01/11 deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 014/2015

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Psicologia – VPS.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.053020/14-06,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao **Departamento de Psicologia, do Instituto de Ciências Sociais de Volta Redonda**, a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1. Metodologia e Pesquisa	1.1- Pesquisa em Saúde I

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Psicologia de Volta Redonda aprovado pela Resolução n.º 01/11 desde Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 015/2015

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao **Departamento de Engenharia Química e de Petróleo – TEQ.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.053010/14-62,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao **Departamento de Engenharia Química e de Petróleo**, a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1. Segurança do Trabalho	1.1- Segurança de Processos Industriais

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Engenharia Química e de Petróleo aprovado pela Resolução n.º 356/14 deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo: **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 016/2015

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao **Departamento de Engenharia de Telecomunicações - TGT.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.052876/14-56,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao **Departamento de Engenharia de Telecomunicações**, as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1. Microondas	1.1- Microondas I
2. Redes de Computadores	2.1- Redes Definidas por Software
3. Telecomunicações	3.1- Programa Orientado a Objetivos para Telecomunicações

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações aprovado pela Resolução nº 354/14 deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 017/2015

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao **Departamento de Estatística – GET.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.000235/15-05,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao **Departamento de Estatística**, a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1. Estatística	1.1- Estatística Básica para Ciências Humanas II

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Estatística – GET.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 018/2015

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao **Departamento de Ciências Jurídicas – DCJ.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.052878/14-45,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao **Departamento de Ciências Jurídicas**, a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1. Direito de Informação	1.1- Direito de Informação

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Direito aprovado pela Resolução nº 473/12 do CEP.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 019/2015

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao **Departamento de Educação Física – GEF.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.052699/14-16,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao **Departamento de Educação Física**, as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1. Direito de Informação	1.1- Dança 1.2- Capoeira e Danças Folclóricas

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas a Universidade Federal Fluminense.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 020/2015

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao **Departamento de Formação Específica de Fonoaudiologia – FEF**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.053009/14-38,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao **Departamento de Formação Específica de Fonoaudiologia**, a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1. Psicologia da Saúde	1.1- Saúde Mental

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, sediado no Pólo Universitário de Nova Friburgo aprovado pela Resolução n.º 268/09 deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Presidente no Exercício
#####

De acordo: **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 021/2015

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Odontogeriatrics.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.044082/14-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Odontogeriatrics**, integrante da Faculdade de Odontologia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

(anexo da Resolução CEP nº 021/2015)

REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM ODONTOGERIATRIA

TÍTULO I – O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM ODONTOGERIATRIA

CAPÍTULO 1 – DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense ministrará o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Odontogeriatría, em nível de Especialização, oferecido pelo Departamento de Odontoclínica da Faculdade de Odontologia desta Universidade, regendo-se as suas normas pelo que se segue:

Art. 2º - O curso de Especialização em Odontogeriatría tem como objetivo principal à formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício de atividades profissionais, no campo da Odontologia, particularmente da Odontogeriatría.

Parágrafo único – O curso de Especialização em Odontogeriatría reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, consubstanciado na Resolução nº 150 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e por este Regimento.

CAPÍTULO 2 – DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 3º - Constituem aspectos do Curso de Especialização em Odontogeriatría, comuns aos cursos de pós-graduação “lato sensu” da Universidade Federal Fluminense:

- 1- estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
- 2- matrícula mediante seleção;
- 3- avaliação do aproveitamento escolar;
- 4- qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- 5- direção colegiada.

TÍTULO II – ADMISSÃO, MATRÍCULA, INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

CAPÍTULO 1 – EXIGÊNCIAS

Art. 4º - O Curso de Especialização em Odontogeriatría é destinado aos portadores de diploma do curso superior em Odontologia.

Parágrafo único – As inscrições ao curso deverão ser postuladas em local, época e condições a serem previamente fixadas, através de Edital.

Art. 5º - As exigências mínimas a serem satisfeitas pelo candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense são:

- 1.1 ter concluído o curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- 1.2 apresentar a documentação exigida por Edital;

1.3 estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital.

Art. 6º - O número de alunos a serem admitidos anualmente para ao curso será determinado pelo Colegiado do Curso de Especialização em Odontogeriatrics, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais de atendimento ao Curso, não podendo ultrapassar o número de 05 (cinco) orientandos por orientador.

CAPÍTULO 2 – SELEÇÃO

Art. 7º - A seleção dos candidatos ao Curso de Especialização em Odontogeriatrics será coordenada pela Faculdade de Odontologia, obedecido ao disposto nos arts. 11 e 12 da Resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 1º - A seleção dos candidatos ao Curso de Especialização em Odontogeriatrics ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Parágrafo 2º - Caberá à Coordenação do Curso de Especialização em Odontogeriatrics elaborar o edital de seleção, conforme estabelece o artigo 11 §1º da Resolução 150 do Conselho de Ensino e Pesquisa, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- 1- número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- 2- qualificações específicas do candidato;
- 3- datas e horários das provas;
- 4- conteúdo programático exigido;
- 5- taxas e mensalidades, se forem o caso.

Art. 8º - A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída pelo Colegiado do Curso, dentre seus membros, uma Comissão de Seleção constituída por 03 (três) professores, sendo um deles o próprio Coordenador, dentre os quais será escolhido o presidente.

Parágrafo 2º - Caberá à Comissão de Seleção, definida no § 1º deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas:

- 1- prova escrita, tipo teste e/ou dissertativa de conhecimentos de Odontogeriatrics e Odontologia ao nível de graduação;
- 2- tradução e/ou interpretação de textos em inglês de interesse odontológico;
- 3- análise de curriculum vitae e histórico escolar;
- 4- entrevista.

Parágrafo 3º - O candidato não poderá obter média inferior a 07 (sete), em qualquer uma das etapas da seleção que terão seus pesos definidos em Edital.

Parágrafo 4º - Para julgamento final do candidato será calculada a média ponderada entre as notas obtidas nas quatro etapas acima mencionadas.

CAPÍTULO 3 – MATRÍCULA

Art. 9º - O candidato aprovado no sistema de seleção, dentro do número de vagas explicitado no edital, deverá proceder à confirmação de matrícula em local e hora a serem divulgados junto com o resultado final do processo de seleção.

Parágrafo 1º - O candidato que não efetuar a confirmação de matrícula perderá o direito à vaga.

Parágrafo 2º - As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas com candidatos aprovados, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 10º - Uma vez concluído o processo anterior, a Coordenação do Curso tomará as providências necessárias para a matrícula dos alunos aprovados.

CAPÍTULO 4 – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 11º – A cada semestre letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas junto à secretaria do curso, sob orientação do Coordenador, dentro do período estabelecido pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

CAPÍTULO 5 – DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 12º – O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.

Art. 13º – O aluno poderá requerer ao Coordenador, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, o trancamento de matrícula, estando ciente de que não necessariamente ocorrerá nova turma.

Art. 14º – O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer em Trancamento Automático, ou Solicitado, é de 02 (dois) períodos, consecutivos, ou não.

Parágrafo 1º -1 Os alunos que estiverem em Trancamento Solicitado, que tenham concluído todas as disciplinas e se encontrem em fase de trabalho final, poderão retornar às atividades discentes imediatamente.

Parágrafo 2º - Os alunos que estiverem em Trancamento Automático ou Solicitado, em fase de obtenção de créditos, poderão retornar às atividades discentes uma vez feita a matrícula no período previsto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Art. 15º – O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

- a) quando esgotar o prazo máximo para a integralização do curso, que deverá incluir os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) quando não proceder pela 3ª (terceira) vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;
- c) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplina ou atividade.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16º – O curso de Especialização em Odontogeriatría terá um Colegiado, uma Coordenação, instância executiva administrativo-acadêmica e uma Secretaria, utilizando as instalações, equipamentos e biblioteca da Faculdade de Odontologia da UFF, na qual está instalado.

CAPÍTULO 1 – DAS INSTÂNCIAS DE ORGANIZAÇÃO
ACADÊMICO-ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO 1 – DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 17º – O Colegiado será constituído pelos professores credenciados no Curso, pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade Federal Fluminense, e pela representação discente.

Parágrafo 1º - A representação discente, tanto na composição quanto na forma de escolha, deverá obedecer ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 2º - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 18 – Caberá ao Colegiado:

1. propor e julgar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
2. decidir sobre quaisquer alterações curriculares;
3. propor e deliberar sobre regulamentos e normas específicos para o Curso;
4. indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
5. aprovar a programação periódica;
6. propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), para que esta estabeleça junto à Pró-Reitoria de Graduação PROGRAD/DAE os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostas para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
7. aprovar a programação acadêmica e financeira encaminhada anualmente pela Coordenação do Curso para o ano a iniciar-se;
8. aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros postos à disposição do curso pela UFF, ou por agências financiadoras externas;
9. decidir sobre a prorrogação de prazo de integralização do curso;
10. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão ocorrida;
11. definir e aprovar a Comissão de Seleção para o curso, prevista no § 1º do art. 8º;
12. deliberar sobre processos referentes à prorrogação do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos;
13. aprovar a proposta de edital a ser encaminhada a Faculdade de Odontologia da UFF para montagem do edital conjunto do Centro Universitário;
14. aprovar as indicações feitas pelo Coordenador, dos orientadores e professores que integrarão as comissões examinadoras das monografias.

SEÇÃO 2 – DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 19º – O Curso de Especialização em Odontogeriatrics será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva administrativo-acadêmica.

Art. 20º – A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do Curso e pertencentes ao Quadro Permanente da UFF, com a titulação mínima de Mestre, ambos com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, os quais serão eleitos conforme Resolução em conformidade com o Regulamento Geral das Consultas eleitorais-RGCE, aprovado pela Resolução CUV no. 104/1997.

Art. 21 – Caberá ao Coordenador:

1. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
2. coordenar as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
3. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
4. elaborar e encaminhar a programação do curso, submetendo-a a apreciação do Colegiado;
5. elaborar a proposta de edital a ser aprovada pelo Colegiado e posteriormente encaminhada a Faculdade de Odontologia da UFF;
6. propor planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Curso;
7. indicar ao Colegiado os docentes que integrarão a Comissão de Seleção e as Comissões Examinadoras dos trabalhos terminais;
8. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
9. decidir ad referendum do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;
10. representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade;
11. elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 22º – O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Sub-Coordenador assumirá a Coordenação e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para indicação de um outro Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no Art. 20º deste Regimento, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Sub-Coordenador, assumirá a Coordenação do Curso o Decano do Colegiado do Curso.

Parágrafo 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar as eleições para escolha do Coordenador do Curso, conforme as normas previstas no art. 20 deste Regimento, sob pena do Curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO 3 – SECRETARIA

Art. 23º – A Coordenação do Curso de Especialização em Odontogeriatrics terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um (a) Secretário (a), com atribuições definidas em norma de serviço.

CAPÍTULO 2 – DO CURRÍCULO

Art. 24º – O currículo do Curso de Especialização em Odontogeriatrics será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regulamento Específico.

Parágrafo 1º - O Curso de Especialização em Odontogeriatrics terá uma carga horária de 684 (seiscentos e oitenta e quatro) horas/aula, com duração mínima de 18 meses corridos.

Parágrafo 2º - Poderá ser concedido ao aluno, até 12 meses de prorrogação para apresentação do trabalho final. (publicação ou aceite do artigo)

Parágrafo 3º - Os requisitos para a obtenção do título de Especialista compreendem: frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, aproveitamento aferido em processo formal de avaliação equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) e o aceite ou publicação do artigo científico em revista com Qualis Capes de no mínimo B2 na área de Odontologia.

Parágrafo 4º - O trabalho final de curso, do Curso de Especialização em Odontogeriatrics será realizado conforme previsto nos artigos 34º, 35º e 36º deste Regimento.

Parágrafo 5º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, atividades definidas como elaboração de trabalhos científicos, bem como a elaboração do trabalho final de conclusão do Curso (publicação do artigo científico).

CAPÍTULO 3 – DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 25º – O Curso de Especialização em Odontogeriatrics terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas dentro da FOUFF, CRASI/HUAP/UFF e instituições de longa permanência para idosos (ILPi) conforme o interesse para a aprendizagem, devendo tal programação obedecer aos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO 4 – DO CORPO DOCENTE

Art. 26º – O corpo docente do Curso de Especialização em Odontogeriatrics será integrado por professores qualificados, pertencentes ou não ao quadro da UFF, aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo 1º - Após a aprovação, o credenciamento do corpo docente será encaminhado pelo Coordenador do Curso à Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Integração (PROPPI), consoante critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica.

Parágrafo 2º - O corpo docente do Curso de Especialização em Odontogeriatrics deverá ser constituído por, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

Parágrafo 3º - Na constituição do corpo docente do Curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores do título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente.

CAPÍTULO 5 – DO REGIMA ESCOLAR

SEÇÃO 1 – INGRESSO

Art. 27º – O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos prazos dos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas, conforme estabelece este Regimento.

Art. 28º – Dentro do período determinado, o Coordenador do Curso deverá encaminhar à direção da Faculdade de Odontologia da UFF os elementos necessários para a elaboração do Edital de Seleção de acordo com a Resolução 150/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO 2 – DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 29º – Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos.

Parágrafo 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividades acadêmicas.

Parágrafo 2º - Os resultados das avaliações, realizadas durante o curso serão expressos por notas de zero a dez.

Parágrafo 3º - Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem nota mínima igual ou superior a 6 (seis), por disciplina, e nota igual ou superior a 7 (sete) na média geral.

Parágrafo 4º - Os alunos que obtiverem nota menor do que seis em uma disciplina poderão conseguir a aprovação naquela disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez.

Parágrafo 5º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissolubilidade dos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 3º deste artigo.

Art. 30º – O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro de 18 (dezoito) meses, contados a partir do início do Curso, adicionando-se a este prazo os 02 (dois) períodos de trancamento, automático ou por solicitação, aos quais tem direito, conforme estabelecido no art. 14º.

Parágrafo único – O trabalho final deverá ser entregue ao término do curso, sendo que o prazo estabelecido por este artigo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por até doze meses, devendo o aluno solicitá-lo à Coordenação do Curso, que avaliará sua procedência, encaminhando para deliberação do Colegiado.

CAPÍTULO 6 – DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO 1 – DAS EXIGÊNCIAS

Art. 31º – São exigências para obtenção de títulos:

- apresentação e aprovação do trabalho final (publicação ou aceite do artigo científico em revista de no mínimo Qualis Capes B2 na área de Odontologia);
- integralização curricular do Curso.

SEÇÃO 2 – DO TRABALHO FINAL

Art. 32º – Fica definida como trabalho final do Curso de Especialização em Odontogeriatrics a elaboração e apresentação do artigo científico para publicação, conforme previsto neste Regimento, no qual o aluno demonstre capacidade de sistematização do aprendizado.

Art. 33º – A elaboração do trabalho final de curso (artigo científico) será realizada no âmbito da disciplina ou disciplinas, sendo orientada por um professor orientador devidamente credenciado, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar o aluno, ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha do tema, e na elaboração e execução do artigo científico;

II – Manter o Colegiado informado, sobre atividades desenvolvidas pelo orientando.

Art. 34º – O aluno deverá escolher seu professor orientador durante os três primeiros meses do curso, dentre os professores responsáveis pelas disciplinas do curso.

Art. 35º – O artigo científico será avaliado por uma Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do Curso, constituída por 03 (três) membros, todos professores responsáveis por disciplinas do Curso.

Art. 36º – A Comissão Examinadora, pela maioria simples de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, nos termos deste Regimento.

Parágrafo 1º - A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do Curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Parágrafo 2º - A Comissão Examinadora é soberana, não cabendo recurso em relação às suas decisões.

Parágrafo 3º - Após a publicação do artigo, o aluno entregará à Secretaria do Curso 01 (um) exemplar da revista científica, onde consta o artigo publicado.

SEÇÃO 3 – DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 37º – Ao aluno que satisfizer as exigências do Regulamento Geral da UFF (Resolução 122/00) e do Regulamento Específico do Curso de Especialização em Odontogeriatrics, será conferido o certificado de Especialista em Odontogeriatrics.

Art. 38º – Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação encaminhará ao setor competente a documentação necessária para expedição do Certificado.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39º – O mandato do Coordenador e Sub-Coordenador atual do Curso de Especialização em Odontogeriatrics vigorará até o término previsto pela Portaria de sua designação, a partir daí procedendo-se a eleição do mandato seguinte, conforme o estabelecido no Art. 20º deste Regimento.

CAPÍTULO 2 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º – As disposições deste Regimento serão disciplinadas por Instruções Normativas, emanadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Integração (PROPMI).

Art. 41º – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Especialização em Odontogeriatrics, respeitando-se a legislação federal, as normas institucionais pertinentes ao assunto e Resolução 150/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 42º – Este Regimento deverá ser revisto e adequado periodicamente, de acordo com a Resolução 150/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 43º – Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelos Conselhos Superiores da UFF.

RESOLUÇÃO N.º 022/2015

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Gestão em Administração Pública, modalidade à distância.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.072505/14-91,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Gestão em Administração Pública, modalidade à distância**, integrante do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I

Do Curso e seus fins

Art. 1.º O Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão em Administração Pública, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2.º O Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão em Administração Pública tem como finalidade desenvolver, em nível de pós-graduação, os conhecimentos específicos das atividades desempenhadas pelo Estado brasileiro, no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 3.º O Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão em Administração Pública tem como objetivos:

Capacitar quadros de gestores para atuarem na administração de macro (governo) e micro (unidades organizacionais) sistemas públicos;

Capacitar profissionais com formação adequada a intervirem na realidade social, política e econômica; Contribuir para a melhoria da gestão das atividades desempenhadas pelo Estado brasileiro, no âmbito federal, estadual e municipal;

Contribuir para que o gestor público desenvolva visão estratégica dos negócios públicos, a partir do estudo sistemático e aprofundado da realidade administrativa do governo ou de suas unidades produtivas.

CAPÍTULO II

Da Organização do Curso

Art. 4.º O Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão em Administração Pública estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 5.º As coordenações, pedagógica e administrativa, do Curso serão exercidas por professores do quadro permanente da UFF, com experiência em ensino de especialização.

SEÇÃO I

Do Colegiado e sua Composição

Art. 6.º O colegiado do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão em Administração Pública será constituído por um coordenador, um coordenador de tutoria, professores do curso pertencentes ao quadro da UFF e representação do corpo discente.

§ 1.º - A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador do curso de Pós-graduação de Especialização em Gestão em Administração Pública.

§ 2.º - A critério dos colegiados de curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão em Administração Pública, poder-se-á, deliberar em um colegiado único do programa de pós-graduação em administração pública, mantendo-se as proporções mínimas desse regulamento.

Art. 7.º A representação do corpo docente será constituída por adesão. Não havendo docentes em número suficiente para atender os requisitos mínimos do artigo 9º, deste regulamento, a coordenação de curso fará a indicação destes membros do corpo docente que constituirão o colegiado.

Art. 8.º A representação do corpo discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos do curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do corpo docente.

Art. 9.º O colegiado será constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencentes à UFF e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

Art. 10.º Caberá ao colegiado:

- a) aprovar a programação acadêmica periódica;
- b) homologar os nomes dos orientadores definidos pela coordenação;
- c) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- d) homologar os resultados das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- e) julgar as decisões do coordenador de curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- f) julgar casos omissos.

Art. 11.º Cabe ao colegiado aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Curso

Art. 12.º A coordenação do curso é uma instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art. 13.º A coordenação do curso será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

§ 1.º - O mandato do coordenador e do subcoordenador é de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2.º - O subcoordenador será escolhido entre os coordenadores de tutoria.

§ 3.º - O coordenador e o subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral de Consulta Eleitoral, nomeados pelo reitor e subordinados ao Diretor da Unidade proponente do curso, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 14.º Cabe ao coordenador do curso:

- a) convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da coordenação de curso;
- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a a apreciação do colegiado;
- e) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado;

- f) submeter o edital de admissão ao colegiado;
- g) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) decidir “ad referendum” assuntos urgentes da competência do colegiado.

Art. 15.º O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1.º Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade do mandato, o coordenador de tutoria assumirá a coordenação do curso e convocará o colegiado no prazo de sessenta dias a fim de proceder a novo processo eleitoral.

§ 2.º Nas faltas e impedimentos do coordenador e do coordenador de tutoria, assumirá a coordenação do curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3.º O representante eleito, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de sessenta dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral da escolha do coordenador de curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III

Da Organização Técnico-Administrativa

Art. 16.º A Coordenação do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão em Administração Pública terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo único - Poderão ser criadas coordenações de tutoria para apoio às atividades de pesquisa e extensão.

Art. 17.º Compete à secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula;
- b) encaminhar ao órgão competente devidamente visado pelo Coordenador os documentos da matrícula dos alunos;
- c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de notas;
- d) arquivar os projetos de monografias, bem como toda documentação referente ao curso;
- e) desenvolver atividades correlatas à secretaria do curso, tais como: preparar correspondências e comunicados, manter arquivos organizados e atualizados, além de outras atividades de interesse do curso, em cumprimento à legislação e demais normas do mesmo.

Art. 18.º Constituirão receitas do curso:

verbas destinadas por entidades;

verbas decorrentes de taxas de inscrição;

verbas decorrentes de parcerias;

verbas decorrentes de doações;

outros.

CAPÍTULO III

Do Regime Didático-Científico

SEÇÃO I

Do Corpo Docente

Art. 19.º Farão parte do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão em Administração Pública professores Mestres ou Doutores do quadro permanente da UFF ou de IFES conveniadas a UAB.

Art. 20.º Os professores que compõem o quadro de docentes do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão em Administração Pública, que não tiverem a titulação de mestres ou doutores deverão atender às exigências legais em relação à titulação, podendo ser credenciados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) em até 1/3 (um terço) do corpo docente do curso.

SEÇÃO II

Do Planejamento do Curso

Art. 21.º O Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão em Administração Pública terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado, de acordo com o projeto pedagógico do Curso.

§ 1.º A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2.º A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem por indicação da coordenação do curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pela coordenação de curso, colegiado de curso e Conselho de Ensino e Pesquisa – CEP.

SEÇÃO III

Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

Art. 22.º O Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão em Administração Pública terá a duração mínima de 12(doze) e máxima de 18 (dezoito) meses letivos.

Art. 23.º Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados além de outros, considerados necessários pelo coordenador do curso.

SEÇÃO IV

Do Sistema de Carga Horária

Art. 24.º A integralização dos estudos dependerá da comprovação de aproveitamento suficiente do aluno.

Art. 25.º Para integralização curricular o estudante deverá cumprir a carga horária referente aos créditos de cada Área de Concentração, além da elaboração do trabalho final de curso, que deverá ser inédito e estar em acordo com as diretrizes definidas pela Coordenação de Curso e aprovada pelo Colegiado.

SEÇÃO V

Da Seleção e Matrícula

Art. 26.º A seleção de candidatos para o Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão em Administração Pública será feita mediante processo público regulamentado por edital específico.

Art. 27.º O candidato à seleção deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) deter o título de bacharel/licenciado/tecnólogo em curso de graduação superior;
- b) ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;
- c) comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

Art. 28.º Os candidatos deverão apresentar à secretaria do curso a documentação exigida em edital.

Art. 29.º O exame de seleção para o Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão em Administração Pública tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos.

Art. 30.º A seleção dos candidatos será feita por uma comissão aprovada pelo colegiado do curso cujo presidente nato será o coordenador do curso ou docente por ele designado.

Art. 31.º O processo seletivo constará de análise do currículo, conforme critérios designados em edital.

Art. 32.º O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição do processo seletivo os seguintes documentos, em via única:

- a) currículo comprovado;
- b) histórico escolar frente e verso (fotocópia autenticada);
- c) diploma de graduação frente e verso (fotocópia autenticada) ou certidão de colação de grau (original) frente e verso com informação da data de colação de grau;
- d) cédula de Identidade / CPF (fotocópia);
- e) comprovante de residência atualizado (fotocópia).

Art. 33.º Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo colegiado.

§ 1º Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à secretaria do curso, a documentação exigida em edital para matrícula, no prazo fixado no calendário acadêmico.

§ 2º O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido cancelada ou que não tenha sido reprovado em alguma disciplina.

Art. 34.º O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) não cumprir com suas pendências acadêmicas até o encerramento da turma subsequente;
- b) for reprovado em mais de três disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) mediante solicitação do próprio aluno.

Art. 35.º O aluno com matrícula cancelada que desejar reingressar no curso, deverá se submeter a novo processo seletivo, desde que haja reoferta e deverá se subordinar às normas vigentes.

Parágrafo único – Somente fará jus ao aproveitamento de disciplinas, o aluno reingressante, mediante deferimento das coordenações, com preenchimento de formulário específico que deverá ser preenchido no ato da matrícula.

SEÇÃO VI

Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 36.º Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas, de acordo com a seguinte escala:

Nota	Conceito	
90 a 100	A	Excelente
80 a 89	B	Bom
60 a 79	C	Regular
0 a 59	D	Insuficiente

§ 1.º Serão considerados integralizados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 70,0 (setenta) na média geral e aprovação no trabalho final de curso.

§ 2.º A carga horária relativa a cada disciplina só será conferida ao estudante que obtiver nota mínima de 60,0 (sessenta).

§ 3.º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão do curso e histórico, a ser requisitado pelo próprio aluno.

Art. 37.º A secretaria das coordenações fornecerá ao aluno, em caráter provisório, quando requisitada, a declaração de conclusão do curso.

SEÇÃO VII

Das Avaliações

Art. 38.º A Avaliação à Distância (AD) é aquela que ocorre em caráter ordinário, para compor a nota final da disciplina, realizada utilizando-se da plataforma de ensino a distância, durante o período da disciplina. São realizadas duas Avaliações à Distância por disciplina.

Parágrafo único – Cada Avaliação à Distância vale até 20 (vinte) pontos, perfazendo um total de até 40 (quarenta) pontos.

Art. 39.º A Avaliação Presencial (AP) é aquela que ocorre em caráter ordinário para compor a nota final da disciplina, somando-se a ela as notas das duas Avaliações à Distância (AD).

§ 1º - As Avaliações Presenciais terão nota máxima igual a 60 (sessenta) e as Avaliações à Distância terão nota máxima igual a 40 (quarenta). A nota final da disciplina é igual a soma da nota na Avaliação Presencial com as notas das Avaliações à Distância.

§ 2º - Não há arredondamento na apuração das médias.

Art. 40.º A Avaliação de Recuperação é aquela que ocorre em caráter extraordinário, exclusivamente para aqueles discentes que obtiverem média final, em alguma disciplina, inferior a 60 (sessenta).

§ 1º - É vedada a participação na prova de recuperação a qualquer aluno que tenha obtido média na disciplina maior ou igual a 60 (sessenta).

§ 2º - O aluno que perder a avaliação presencial não poderá fazer a Avaliação de Recuperação.

§ 3º - A Avaliação de Recuperação elimina a média anterior e vale até 100 pontos, prevalecendo a nota que for obtida na Avaliação de Recuperação.

Art. 41.º A Avaliação de 2ª Chamada é aquela que ocorre em caráter extraordinário, mediante requerimento do aluno à Secretaria do curso, para o aluno que não realizou a avaliação presencial, justificado à Coordenação e julgado pela mesma.

§ 1º - Esta avaliação poderá ser realizada pelo discente em no máximo 6 disciplinas.

§ 2º - Esta avaliação será aplicada ao final do curso, em data agendada pela coordenação do curso.

§ 3ª - Não há prova de recuperação para o discente que não obtiver nota suficiente na Avaliação de 2ª Chamada.

Art. 42.º A Avaliação de Reposição é aquela que ocorre em caráter extraordinário, para aqueles discentes, que ao final do curso, ficaram reprovados em até (3) três disciplinas, mesmo tendo se submetido e não obtido aprovação na avaliação de recuperação ou na avaliação de 2ª Chamada.

§ 1º - Para se submeter à avaliação de reposição o discente deverá solicitar a secretaria em formulário próprio.

§ 2º - Esta avaliação será realizada pelo discente na turma subsequente, conforme calendário de avaliações. Se não fizer a prova na turma subsequente o discente terá a sua matrícula cancelada.

Art. 43.º As avaliações presenciais, avaliação de recuperação, avaliação de 2ª Chamada e reposição são realizadas no Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda.

Art. 44.º As solicitações de revisão de notas, em qualquer avaliação, deverá ser feita respeitando-se os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º - A revisão das notas das Avaliações à Distância o discente deverá entrar em contato diretamente com o tutor.

§ 2º - As solicitações das outras avaliações deverão ser feitas diretamente à Secretaria de Curso.

Art. 45.º O agendamento das provas será definido em calendário acadêmico a ser divulgado no início do período letivo do curso de Pós-graduação em Especialização em Gestão em Administração Pública, sendo possível alterações, com aviso prévio de 15 dias de antecedência. As datas das provas serão definidas e divulgadas pela coordenação do curso de Pós-graduação em Especialização em Gestão em Administração Pública, podendo ser alterada, caso haja necessidade da administração, mediante aviso mínimo de 15 dias a contar a data da avaliação.

CAPÍTULO IV

Da Concessão de Títulos

SEÇÃO I

Do Trabalho de Final de Curso

Art. 46.º O trabalho final de curso é constituído de apresentação de monografia ou artigo científico em data a ser definida pela coordenação de curso.

Art. 47.º Esta monografia ou artigo científico deverá conter uma estrutura mínima definida conforme as normas expedidas pela coordenação de curso.

Art. 48.º É facultado ao aluno, no prazo estipulado, solicitar isenção do trabalho final de curso mediante requerimento e a comprovação à Secretaria de:

artigo científico aceito ou publicado em revista com corpo editorial, aprovado durante o período do curso e em áreas correlatas ao mesmo;

trabalho completo publicado em anais de evento científico, aprovado durante o período do curso e em áreas correlatas ao mesmo.

Parágrafo único – É condição mínima requerida que o aluno seja primeiro autor do artigo ou trabalho.

Art. 49.º Todas as modalidades de trabalho final de curso deverão estar em consonância com as normas de elaboração de trabalho final de curso.

Art. 50.º O trabalho final de curso não poderá ser apresentado como requisito final para outro curso de Pós-graduação em Especialização na área de Gestão em Administração Pública.

Art. 51.º Casos de plágio não serão tolerados em hipótese alguma e as medidas definidas em Lei serão aplicadas.

Art. 52.º Poderão produzir o trabalho final de curso os discentes que estão reprovados em até 3 disciplinas, ficando vetado, porém a sua apresentação até que cumpra todas exigências do curso.

Art. 53.º Para elaboração do trabalho final de curso o coordenador designará um professor orientador ao aluno, cujo nome será homologado pelo colegiado do curso.

§ 1.º Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo colegiado do curso.

§ 2.º Cada professor poderá orientar até quinze alunos.

Art. 54.º A coordenação de curso fixará datas de apresentação dos trabalhos de final de curso em calendário.

Art. 55.º O julgamento da comissão concluirá, por meio de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.

Art. 56.º A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.

Art. 57.º O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer mediante exposição justificada ao colegiado do curso, prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação.

§ 1.º Se a solicitação for acatada, caberá ao colegiado de curso definir o novo prazo para representação e se a preparação será feita com ou sem orientação.

Art. 58.º Somente serão submetidas a julgamento os trabalhos finais de curso dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

SEÇÃO II

Da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

Art. 59.º Ao aluno do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão em Administração Pública que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista em Gestão em Administração Pública.

Parágrafo único - Aluno reprovado em qualquer disciplina não recebe o certificado de conclusão do curso.

Art. 60.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do certificado de conclusão.

Parágrafo único – O Coordenador encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) o respectivo processo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da comissão e o histórico escolar do aluno, conforme modelo aprovado pela PROPI, para verificação de cumprimento da legislação vigente. A PROPI encaminhará solicitação à PROGRAD para emissão, registro e entrega de certificado ao aluno.

CAPÍTULO IV Da Conduta

Art. 61.º Todo participante que acesse o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do CEAD/UFF, deverá se comportar de forma respeitosa, ética e cordial nos fóruns constituintes dos referidos cursos.

Art. 62.º No cumprimento do disposto no artigo 63º e de forma a se garantir a boa condução dos relacionamentos, todo participante, no que se refere a cada tarefa ou post enviados para o AVA-CEAD/UFF, deverá atender às seguintes exigências:

- a) Não utilizar termos chulos;
- b) Não fazer comentários preconceituosos ou sarcásticos (em tom pejorativo) acerca da contribuição de outros participantes do AVA;
- c) Ser seu único autor, a menos que a permissão de elaboração colaborativa tenha sido dada explicitamente na descrição do fórum/tarefa. O envio de um mesmo post, ou de uma mesma tarefa, feito por mais de um aluno, seja de um mesmo grupo ou de grupos diferentes, será considerado plágio e será tratado e conduzido administrativamente como tal;
- d) Não utilizar trechos de textos de outros autores, ou sites, sem citá-los formalmente em acordo com as normas em vigor. A utilização de trechos textos de outros autores, ou sites, que não cumpram esta exigência será considerada plágio e será tratada e conduzida administrativamente como tal;
- e) Nos fóruns acadêmicos, não tratar de assuntos que se coloquem fora do tema proposto;
- f) Não fazer propagandas/divulgações de eventos/assuntos/objetos que não perpassem o perfil acadêmico da disciplina e do curso;
- g) Criticar, reclamar, elogiar e sugerir são práticas desejáveis, mas as mesmas devem se dar em fóruns específicos ou, na ausência dos mesmos, juntamente ao tutor, coordenador de tutoria, coordenador de disciplina ou coordenador do curso, por e-mail (mensagem privada), conforme sejam seus posicionamentos na esfera do curso.

Art. 63.º O participante que não cumprir qualquer das exigências acima listadas estará incurso em quebra de conduta disciplinar.

Art. 64.º Aquele participante que atingido pelo artigo 65º será, em primeira instância, advertido, por mensagem privada enviada pela Coordenação do Curso. Os casos em que tiver sido configurado o plágio (itens c e d) serão tratados pelo Colegiado do Curso, ou Comissão de Sindicância;

Art. 65.º No caso de reincidência, após ter sido advertido, conforme dispõe o artigo 66º, o participante terá seu acesso ao AVA-CEAD/UFF, suspenso por, no mínimo, 7(sete) dias, ad referendum da Comissão de Ética do Curso.

Art. 66.º Havendo novamente reincidência, após a suspensão por 7(sete) dias, o participante terá seu acesso ao AVA-CEAD/UFF suspenso por 30(trinta) dias e, concomitantemente, um inquérito disciplinar será aberto e conduzido pela Comissão de Ética do Curso.

§ 1º - Neste inquérito, será exigido do participante o comparecimento (presencial) à UFF, em Niterói/RJ, a fim de que o mesmo possa apresentar defesa/justificativa diante dos membros da Comissão de Ética do Curso.

§ 2º - Caberá a Comissão de Ética do Curso decidir pela prorrogação do período de suspensão ou encaminhar um processo formal às instâncias superiores da Universidade, solicitando a desvinculação do participante do curso.

CAPÍTULO V

Dos Casos Omissos e Disposições Gerais

Art. 67.º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”.

Art. 68.º Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação da Decisão do Conselho Universitário que trata da criação do curso.

RESOLUÇÃO N.º 023/2015

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Gestão Pública Municipal, modalidade à distância.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.072506/14-35,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Gestão Pública Municipal, modalidade à distância**, integrante do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Do Curso e seus fins

Art. 1.º O Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão Pública Municipal, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2.º O Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão Pública Municipal tem como finalidade desenvolver, em nível de pós-graduação, os conhecimentos específicos das atividades desempenhadas pelo Estado brasileiro, no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 3.º O Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão Pública Municipal tem como objetivos:

Capacitar quadros de gestores para atuarem na administração de macro (governo) e micro (unidades organizacionais) sistemas públicos;

Capacitar profissionais com formação adequada a intervirem na realidade social, política e econômica;

Contribuir para a melhoria da gestão das atividades desempenhadas pelo Estado brasileiro, no âmbito federal, estadual e municipal;

Contribuir para que o gestor público desenvolva visão estratégica dos negócios públicos, a partir do estudo sistemático e aprofundado da realidade administrativa do governo ou de suas unidades produtivas.

CAPÍTULO II

Da Organização do Curso

Art. 4.º O Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão Pública Municipal estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 5.º As coordenações, pedagógica e administrativa, do Curso serão exercidas por professores do quadro permanente da UFF, com experiência em ensino de especialização.

SEÇÃO I

Do Colegiado e sua Composição

Art. 6.º O colegiado do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão Pública Municipal será constituído por um coordenador, um coordenador de tutoria, professores do curso pertencentes ao quadro da UFF e representação do corpo discente.

§ 1.º - A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador do curso de Pós-graduação de Especialização em Gestão Pública Municipal.

§ 2.º - A critério dos colegiados de curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão Pública Municipal, poder-se-á, deliberar em um colegiado único do programa de pós-graduação em administração pública, mantendo-se as proporções mínimas desse regulamento.

Art. 7.º A representação do corpo docente será constituída por adesão. Não havendo docentes em número suficiente para atender os requisitos mínimos do artigo 9º, deste regulamento, a coordenação de curso fará a indicação destes membros do corpo docente que constituirão o colegiado.

Art. 8.º A representação do corpo discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos do curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do corpo docente.

Art. 9.º O colegiado será constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencentes à UFF e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

Art. 10.º Caberá ao colegiado:

- a) aprovar a programação acadêmica periódica;
- b) homologar os nomes dos orientadores definidos pela coordenação;
- c) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- d) homologar os resultados das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- e) julgar as decisões do coordenador de curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- f) julgar casos omissos.

Art. 11.º Cabe ao colegiado aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Curso

Art. 12.º A coordenação do curso é uma instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art. 13.º A coordenação do curso será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

§ 1.º - O mandato do coordenador e do subcoordenador é de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2.º - O subcoordenador será escolhido entre os coordenadores de tutoria.

§ 3.º - O coordenador e o subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral de Consulta Eleitoral, nomeados pelo reitor e subordinados ao Diretor da Unidade proponente do curso, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 14.º Cabe ao coordenador do curso:

- a) convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da coordenação de curso;
- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a a apreciação do colegiado;
- e) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado;

- f) submeter o edital de admissão ao colegiado;
- g) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) decidir “ad referendum” assuntos urgentes da competência do colegiado.

Art. 15.º O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1.º Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade do mandato, o coordenador de tutoria assumirá a coordenação do curso e convocará o colegiado no prazo de sessenta dias a fim de proceder a novo processo eleitoral.

§ 2.º Nas faltas e impedimentos do coordenador e do coordenador de tutoria, assumirá a coordenação do curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3.º O representante eleito, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de sessenta dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral da escolha do coordenador de curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III

Da Organização Técnico-Administrativa

Art. 16.º A Coordenação do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão Pública Municipal terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo único - Poderão ser criadas coordenações de tutoria para apoio às atividades de pesquisa e extensão.

Art. 17.º Compete à secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula;
- b) encaminhar ao órgão competente devidamente visado pelo Coordenador os documentos da matrícula dos alunos;
- c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de notas;
- d) arquivar os projetos de monografias, bem como toda documentação referente ao curso;
- e) desenvolver atividades correlatas à secretaria do curso, tais como: preparar correspondências e comunicados, manter arquivos organizados e atualizados, além de outras atividades de interesse do curso, em cumprimento à legislação e demais normas do mesmo.

Art. 18.º Constituirão receitas do curso:

verbas destinadas por entidades;

verbas decorrentes de taxas de inscrição;

verbas decorrentes de parcerias;

verbas decorrentes de doações;

outros.

CAPÍTULO III

Do Regime Didático-Científico

SEÇÃO I

Do Corpo Docente

Art. 19.º Farão parte do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão Pública Municipal professores Mestres ou Doutores do quadro permanente da UFF ou de IFES conveniadas a UAB.

Art. 20.º Os professores que compõem o quadro de docentes do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão Pública Municipal, que não tiverem a titulação de mestres ou doutores deverão atender às exigências legais em relação à titulação, podendo ser credenciados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) em até 1/3 (um terço) do corpo docente do curso.

SEÇÃO II

Do Planejamento do Curso

Art. 21.º O Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão Pública Municipal terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado, de acordo com o projeto pedagógico do Curso.

§ 1.º A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2.º A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem por indicação da coordenação do curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pela coordenação de curso, colegiado de curso e Conselho de Ensino e Pesquisa – CEP.

SEÇÃO III

Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

Art. 22.º O Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão Pública Municipal terá a duração mínima de 12(doze) e máxima de 18 (dezoito) meses letivos.

Art. 23.º Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados além de outros, considerados necessários pelo coordenador do curso.

SEÇÃO IV

Do Sistema de Carga Horária

Art. 24.º A integralização dos estudos dependerá da comprovação de aproveitamento suficiente do aluno.

Art. 25.º Para integralização curricular o estudante deverá cumprir a carga horária referente aos créditos de cada Área de Concentração, além da elaboração do trabalho final de curso, que deverá ser inédito e estar em acordo com as diretrizes definidas pela Coordenação de Curso e aprovada pelo Colegiado.

SEÇÃO V

Da Seleção e Matrícula

Art. 26.º A seleção de candidatos para o Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão Pública Municipal será feita mediante processo público regulamentado por edital específico.

Art. 27.º O candidato à seleção deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) deter o título de bacharel/licenciado/tecnólogo em curso de graduação superior;
- b) ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;
- c) comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

Art. 28.º Os candidatos deverão apresentar à secretaria do curso a documentação exigida em edital.

Art. 29.º O exame de seleção para o Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão Pública Municipal tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos.

Art. 30.º A seleção dos candidatos será feita por uma comissão aprovada pelo colegiado do curso cujo presidente nato será o coordenador do curso ou docente por ele designado.

Art. 31.º O processo seletivo constará de análise do currículo, conforme critérios designados em edital.

Art. 32.º O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição do processo seletivo os seguintes documentos, em via única:

- a) currículo comprovado;
- b) histórico escolar frente e verso (fotocópia autenticada);
- c) diploma de graduação frente e verso (fotocópia autenticada) ou certidão de colação de grau (original) frente e verso com informação da data de colação de grau;
- d) cédula de Identidade / CPF (fotocópia);
- e) comprovante de residência atualizado (fotocópia).

Art. 33.º Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo colegiado.

§ 1º Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à secretaria do curso, a documentação exigida em edital para matrícula, no prazo fixado no calendário acadêmico.

§ 2º O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido cancelada ou que não tenha sido reprovado em alguma disciplina.

Art. 34.º O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) não cumprir com suas pendências acadêmicas até o encerramento da turma subsequente;
- b) for reprovado em mais de três disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) mediante solicitação do próprio aluno.

Art. 35.º O aluno com matrícula cancelada que desejar reingressar no curso, deverá se submeter a novo processo seletivo, desde que haja reoferta e deverá se subordinar às normas vigentes.

Parágrafo único – Somente fará jus ao aproveitamento de disciplinas, o aluno reingressante, mediante deferimento das coordenações, com preenchimento de formulário específico que deverá ser preenchido no ato da matrícula.

SEÇÃO VI

Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 36.º Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas, de acordo com a seguinte escala:

Nota	Conceito	
90 a 100	A	Excelente
80 a 89	B	Bom
60 a 79	C	Regular
0 a 59	D	Insuficiente

§ 1.º Serão considerados integralizados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 70,0 (setenta) na média geral e aprovação no trabalho final de curso.

§ 2.º A carga horária relativa a cada disciplina só será conferida ao estudante que obtiver nota mínima de 60,0 (sessenta).

§ 3.º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão do curso e histórico, a ser requisitado pelo próprio aluno.

Art. 37.º A secretaria das coordenações fornecerá ao aluno, em caráter provisório, quando requisitada, a declaração de conclusão do curso.

SEÇÃO VII

Das Avaliações

Art. 38.º A Avaliação à Distância (AD) é aquela que ocorre em caráter ordinário, para compor a nota final da disciplina, realizada utilizando-se da plataforma de ensino a distância, durante o período da disciplina. São realizadas duas Avaliações à Distância por disciplina.

Parágrafo único – Cada Avaliação à Distância vale até 20 (vinte) pontos, perfazendo um total de até 40 (quarenta) pontos.

Art. 39.º A Avaliação Presencial (AP) é aquela que ocorre em caráter ordinário para compor a nota final da disciplina, somando-se a ela as notas das duas Avaliações à Distância (AD).

§ 1º - As Avaliações Presenciais terão nota máxima igual a 60 (sessenta) e as Avaliações à Distância terão nota máxima igual a 40 (quarenta). A nota final da disciplina é igual a soma da nota na Avaliação Presencial com as notas das Avaliações à Distância.

§ 2º - Não há arredondamento na apuração das médias.

Art. 40.º A Avaliação de Recuperação é aquela que ocorre em caráter extraordinário, exclusivamente para aqueles discentes que obtiverem média final, em alguma disciplina, inferior a 60 (sessenta).

§ 1º - É vedada a participação na prova de recuperação a qualquer aluno que tenha obtido média na disciplina maior ou igual a 60 (sessenta).

§ 2º - O aluno que perder a avaliação presencial não poderá fazer a Avaliação de Recuperação.

§ 3º - A Avaliação de Recuperação elimina a média anterior e vale até 100 pontos, prevalecendo a nota que for obtida na Avaliação de Recuperação.

Art. 41.º A Avaliação de 2ª Chamada é aquela que ocorre em caráter extraordinário, mediante requerimento do aluno à Secretaria do curso, para o aluno que não realizou a avaliação presencial, justificado à Coordenação e julgado pela mesma.

§ 1º - Esta avaliação poderá ser realizada pelo discente em no máximo 6 disciplinas.

§ 2º - Esta avaliação será aplicada ao final do curso, em data agendada pela coordenação do curso.

§ 3ª - Não há prova de recuperação para o discente que não obtiver nota suficiente na Avaliação de 2ª Chamada.

Art. 42.º A Avaliação de Reposição é aquela que ocorre em caráter extraordinário, para aqueles discentes, que ao final do curso, ficaram reprovados em até (3) três disciplinas, mesmo tendo se submetido e não obtido aprovação na avaliação de recuperação ou na avaliação de 2ª Chamada.

§ 1º - Para se submeter à avaliação de reposição o discente deverá solicitar a secretaria em formulário próprio.

§ 2º - Esta avaliação será realizada pelo discente na turma subsequente, conforme calendário de avaliações. Se não fizer a prova na turma subsequente o discente terá a sua matrícula cancelada.

Art. 43.º As avaliações presenciais, avaliação de recuperação, avaliação de 2ª Chamada e reposição são realizadas no Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda.

Art. 44.º As solicitações de revisão de notas, em qualquer avaliação, deverá ser feita respeitando-se os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º - A revisão das notas das Avaliações à Distância o discente deverá entrar em contato diretamente com o tutor.

§ 2º - As solicitações das outras avaliações deverão ser feitas diretamente à Secretaria de Curso.

Art. 45.º O agendamento das provas será definido em calendário acadêmico a ser divulgado no início do período letivo do curso de Pós-graduação em Especialização em Gestão Pública Municipal, sendo possível alterações, com aviso prévio de 15 dias de antecedência. As datas das provas serão definidas e divulgadas pela coordenação do curso de Pós-graduação em Especialização em Gestão Pública Municipal, podendo ser alterada, caso haja necessidade da administração, mediante aviso mínimo de 15 dias a contar a data da avaliação.

CAPÍTULO IV

Da Concessão de Títulos

SEÇÃO I

Do Trabalho de Final de Curso

Art. 46.º O trabalho final de curso é constituído de apresentação de monografia ou artigo científico em data a ser definida pela coordenação de curso.

Art. 47.º Esta monografia ou artigo científico deverá conter uma estrutura mínima definida conforme as normas expedidas pela coordenação de curso.

Art. 48.º É facultado ao aluno, no prazo estipulado, solicitar isenção do trabalho final de curso mediante requerimento e a comprovação à Secretaria de:
artigo científico aceito ou publicado em revista com corpo editorial, aprovado durante o período do curso e em áreas correlatas ao mesmo;
trabalho completo publicado em anais de evento científico, aprovado durante o período do curso e em áreas correlatas ao mesmo.

Parágrafo único – É condição mínima requerida que o aluno seja primeiro autor do artigo ou trabalho.

Art. 49.º Todas as modalidades de trabalho final de curso deverão estar em consonância com as normas de elaboração de trabalho final de curso.

Art. 50.º O trabalho final de curso não poderá ser apresentado como requisito final para outro curso de Pós-graduação em Especialização na área de Gestão Pública Municipal.

Art. 51.º Casos de plágio não serão tolerados em hipótese alguma e as medidas definidas em Lei serão aplicadas.

Art. 52.º Poderão produzir o trabalho final de curso os discentes que estão reprovados em até 3 disciplinas, ficando vetado, porém a sua apresentação até que cumpra todas exigências do curso.

Art. 53.º Para elaboração do trabalho final de curso o coordenador designará um professor orientador ao aluno, cujo nome será homologado pelo colegiado do curso.

§ 1.º Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo colegiado do curso.

§ 2.º Cada professor poderá orientar até quinze alunos.

Art. 54.º A coordenação de curso fixará datas de apresentação dos trabalhos de final de curso em calendário.

Art. 55.º O julgamento da comissão concluirá, por meio de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.

Art. 56.º A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.

Art. 57.º O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer mediante exposição justificada ao colegiado do curso, prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação.

§ 1.º Se a solicitação for acatada, caberá ao colegiado de curso definir o novo prazo para representação e se a preparação será feita com ou sem orientação.

Art. 58.º Somente serão submetidas a julgamento os trabalhos finais de curso dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

SEÇÃO II

Da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

Art. 59.º Ao aluno do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão Pública Municipal que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Parágrafo único - Aluno reprovado em qualquer disciplina não recebe o certificado de conclusão do curso.

Art. 60.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do certificado de conclusão.

Parágrafo único – O Coordenador encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) o respectivo processo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da comissão e o histórico escolar do aluno, conforme modelo aprovado pela PROPPI, para verificação de cumprimento da legislação vigente. A PROPPI encaminhará solicitação à PROGRAD para emissão, registro e entrega de certificado ao aluno.

CAPÍTULO IV

Da Conduta

Art. 61.º Todo participante que acesse o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do CEAD/UFF, deverá se comportar de forma respeitosa, ética e cordial nos fóruns constituintes dos referidos cursos.

Art. 62.º No cumprimento do disposto no artigo 63º e de forma a se garantir a boa condução dos relacionamentos, todo participante, no que se refere a cada tarefa ou post enviados para o AVA-CEAD/UFF, deverá atender às seguintes exigências:

- a) Não utilizar termos chulos;
- b) Não fazer comentários preconceituosos ou sarcásticos (em tom pejorativo) acerca da contribuição de outros participantes do AVA;
- c) Ser seu único autor, a menos que a permissão de elaboração colaborativa tenha sido dada explicitamente na descrição do fórum/tarefa. O envio de um mesmo post, ou de uma mesma tarefa, feito por mais de um aluno, seja de um mesmo grupo ou de grupos diferentes, será considerado plágio e será tratado e conduzido administrativamente como tal;
- d) Não utilizar trechos de textos de outros autores, ou sites, sem citá-los formalmente em acordo com as normas em vigor. A utilização de trechos textos de outros autores, ou sites, que não cumpram esta exigência será considerada plágio e será tratada e conduzida administrativamente como tal;
- e) Nos fóruns acadêmicos, não tratar de assuntos que se coloquem fora do tema proposto;
- f) Não fazer propagandas/divulgações de eventos/assuntos/objetos que não perpassem o perfil acadêmico da disciplina e do curso;
- g) Criticar, reclamar, elogiar e sugerir são práticas desejáveis, mas as mesmas devem se dar em fóruns específicos ou, na ausência dos mesmos, juntamente ao tutor, coordenador de tutoria, coordenador de disciplina ou coordenador do curso, por e-mail (mensagem privada), conforme sejam seus posicionamentos na esfera do curso.

Art. 63.º O participante que não cumprir qualquer das exigências acima listadas estará incurso em quebra de conduta disciplinar.

Art. 64.º Aquele participante que atingido pelo artigo 65º será, em primeira instância, advertido, por mensagem privada enviada pela Coordenação do Curso. Os casos em que tiver sido configurado o plágio (itens c e d) serão tratados pelo Colegiado do Curso, ou Comissão de Sindicância;

Art. 65.º No caso de reincidência, após ter sido advertido, conforme dispõe o artigo 66º, o participante terá seu acesso ao AVA-CEAD/UFF, suspenso por, no mínimo, 7(sete) dias, ad referendum da Comissão de Ética do Curso.

Art. 66.º Havendo novamente reincidência, após a suspensão por 7(sete) dias, o participante terá seu acesso ao AVA-CEAD/UFF suspenso por 30(trinta) dias e, concomitantemente, um inquérito disciplinar será aberto e conduzido pela Comissão de Ética do Curso.

§ 1º - Neste inquérito, será exigido do participante o comparecimento (presencial) à UFF, em Niterói/RJ, a fim de que o mesmo possa apresentar defesa/justificativa diante dos membros da Comissão de Ética do Curso.

§ 2º - Caberá a Comissão de Ética do Curso decidir pela prorrogação do período de suspensão ou encaminhar um processo formal às instâncias superiores da Universidade, solicitando a desvinculação do participante do curso.

CAPÍTULO V

Dos Casos Omissos e Disposições Gerais

Art. 67.º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”.

Art. 68.º Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação da Decisão do Conselho Universitário que trata da criação do curso.53

DECISÃO N.º 020/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.012339/2014-73,

DECIDE:

1- **Manifestar-se** favoravelmente ao afastamento do país do Professor **GUILHERME GONÇALVES SOTELO**, lotado no Departamento de Engenharia Elétrica, pelo período de 01 de maio de 2015 a 31 de março de 2016, para que possa realizar Pós-Doutorado, no Instituto de Ciência dos Materiais de Barcelona, na Espanha.

Sala das Reuniões, 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

DECISÃO N.º 021/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.000408/2015-87,

DECIDE:

1- **Manifestar-se** favoravelmente ao afastamento do país do Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense, pelo período de 12 a 22 de fevereiro de 2015, para que possa realizar visitas de intercâmbio acadêmico, na Espanha.

Sala das Reuniões, 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 022/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.0003933/2014-73,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Mestre, obtido por **IGOR FONTES CADENA**, na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Portugal, como equivalente ao de Mestrado em Educação, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 023/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.0004222/2014-16,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Mestre em Biologia Marinha, obtido por **JANDIR JOÃO LIMA DOS REIS**, na Universidade do Algarve, Portugal, como equivalente ao de Mestrado em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 024/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.0004851/2014-46,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Master, obtido por **CARLOS HENRIQUE GUADALUPE SILVEIRA**, na Université Lumiere Lyon 2, França, como equivalente ao de Mestrado em Comunicação, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#####

DECISÃO N.º 025/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.0007408/2014-27,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Master of Science in Animal Science, obtido por **JOÃO PAULO NASCIMENTO MARTINS**, na Michigan State University, EUA, como equivalente ao de Mestrado em Medicina Veterinária (Clínica e Reprodução Animal), nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#####

DECISÃO N.º 026/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050527/2014-08,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Volkswirt Univ, obtido por **PHILIPP EHRL**, na Universität Passau, Alemanha, como equivalente ao de Mestrado em Economia, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 027/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.051302/2014-61,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Mestre, obtido por **FLÁVIA APPEL COLVERO**, na Universidade do Minho, Portugal, como equivalente ao de Mestrado em Economia, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 028/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.056430/2012-39,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Doctoris Medicinae – (DR. Med.), obtido por **KLEBER GASPAR CARVALHO DA SILVA JÚNIOR**, na Ruprecht – Karls – Universität Heidelberg, Alemanha, como equivalente ao de Doutorado em Ciências Cardiovasculares, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 029/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.0004418/2014-19,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Doktors der Naturwissenschaften, obtido por **PETER JOSEF WANIEK**, na Universität Bochum, Alemanha, como equivalente ao de Doutorado em Ciências e Biotecnologia, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 030/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.0004854/2014-80,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Docteur, obtido por **CARLOS HENRIQUE GUADALUPE SILVEIRA**, na Université Lumiere Lyon 2, França, como equivalente ao de Doutorado em Comunicação, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 031/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.0005835/2014-71,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Doctor of Biomedical Sciences (PHD), obtido por **EDUARDO TAVARES COUTINHO**, na KU Leuven, Bélgica, como equivalente ao de Doutorado em Odontologia, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 032/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.0007020/2014-26,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Doctor of Philosophy, obtido por **GRACIELA SILVA ROCHA**, na University of Newcastle upon Tyne, Inglaterra, como equivalente ao de Doutorado em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 033/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.0007021/2014-71,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Doctor of Philosophy, obtido por **TONIA LEIGH WIND**, na University of Georgia, EUA, como equivalente ao de Doutorado em Estudos de Literatura, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 034/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050525/2014-19,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Doktors der Wirtschaftswissenschaften, obtido por **PHILIPP EHRL**, na Universität Passau, Alemanha, como equivalente ao de Doutorado em Economia, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#####

DECISÃO N.º 035/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.051301/2014-16,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Doctor of Philosophy, obtido por **ROBERTO FERREIRA JUNIOR**, na Purdue University, EUA, como equivalente ao de Doutorado em Estudos de Literatura, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#####

DECISÃO N.º 036/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.052982/2014-30 e 23069.020173/2015-40,

DECIDE:

1- **Aprovar** a manutenção do vínculo de orientação do Professor **VLADIMIR DE CARVALHO LUZ** com o estudante Leonardo Campos Paulistano de Santana. Esta decisão representa que o Professor Vladimir de Carvalho Luz ficará cadastrado como docente colaborador no Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional (Mestrado) até a defesa do referido estudante, sem que esse vínculo permita o recebimento de novas orientações.

Sala das Reuniões, em 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 037/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.000405/2015-43,

DECIDE:

1- **Conhecer** do recurso impetrado pelo Professor **PEDRO GUTEMBERG QUARIGUASI NETTO**, referente sua cessão à Universidade Politecnica de Moçambique (África), e negar-lhe provimento.

2- **Encaminhar** o presente processo à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) para conhecimento e providências.

Sala das Reuniões, 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 038/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.000382/2015-77,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de Transferência impetrado por **PAULA RAYSSA COUTINHO GOMES**, do Curso de Graduação em Direito de Macaé para o de Niterói.

Sala das Reuniões, em 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 039/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.0009129/2014-06,

DECIDE:

1- **Aprovar** na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A, aberto para a área de conhecimento: **Língua Portuguesa**, do Departamento de Ciências Humanas (Santo Antônio de Pádua), conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

ANDREA SERPA ALBUQUERQUE

CRISTIANA CALLAI DE SOUZA

FÁBIO ANDRÉ CARDOSO COELHO

ILKA SCHAPPER SANTOS

PEDRO BENJAMIM CARVALHO SILVA GARCIA

SUPLENTES

MITSI PINHEIRO DE LACERDA LEITE BENEDITO

MARIA APARECIDA SILVA RIBEIRO

Sala das Reuniões, em 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 040/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.0009130/2014-22,

DECIDE:

1- **Aprovar** na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A, aberto para a área de conhecimento: **Filosofia da Educação**, do Departamento de Ciências Humanas (Santo Antônio de Pádua), conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

JACQUELINE DE SOUZA GOMES
MARISTELA BARENCO CORRÊA DE MELLO
NILTON JOSÉ DOS ANJOS DE OLIVEIRA
RENATO NOGUEIRA DOS SANTOS JUNIOR
MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA MARTINS

SUPLENTES

PABLO DE VARGAS GUIMARÃES
LUIZ CAVALIERI BAZILIO

Sala das Reuniões, em 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 041/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.0009131/2014-77,

DECIDE:

1- **Aprovar** na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A, aberto para a área de conhecimento: **Saúde e Meio Ambiente**, do Departamento de Ciências Humanas (Santo Antônio de Pádua), conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

MARISTELA BARENCO CORRÊA DE MELLO
JACQUELINE DE SOUZA GOMES
FÁTIMA TERESA BRAGA BRANQUINHO
MARTA FERREIRA ABDALA MENDES
MIRIAM VENTURA DA SILVA

SUPLENTES

EDUARDO QUINTANA
EDINÉIA TAVARES LOPES

Sala das Reuniões, em 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#####

DECISÃO N.º 042/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.0009133/2014-66,

DECIDE:

1- **Aprovar** na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A, aberto para a área de conhecimento: **História do Brasil República**, do Departamento de Ciências Humanas (Santo Antônio de Pádua), conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

VANESSA LANA

FERNANDA REBELO PINTO

LAURINDA ROSA MACIEL

LEONARDO SOARES DOS SANTOS

DANIEL HENRIQUE BARBOSA DINIZ

SUPLENTES

SÉRGIO DE SOUZA MONTALVÃO

LUCIA HELENA PEREIRA DA SILVA

Sala das Reuniões, em 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 043/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.042352/2014-57,

DECIDE:

1- **Aprovar** a substituição de Membro Titular da Comissão Examinadora do Concurso Público para Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40h/D.E.), aberto na área de conhecimento: **Neurociências**, do Departamento de Neurobiologia, conforme a seguir:

MEMBRO TITULAR

Professor **NEWTON GONÇALVES DE CASTRO** substituindo a Professora Rosália Mendez-Otero.

Sala das Reuniões, em 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 044/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.011782/2014-27,

DECIDE:

1- **Aprovar** a substituição de Membro Titular da Comissão Examinadora do Concurso Público para Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40h/D.E.), aberto na área de conhecimento: **Geografia Regional do Mundo**, do Departamento de Geografia, conforme a seguir:

MEMBRO TITULAR

Professor **JOSÉ BORZACCHIELLO DA SILVA** substituindo o Professor Helion Póvoa Neto.

Sala das Reuniões, em 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 045/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.0009010/2014-25,

DECIDE:

1- **Aprovar** a substituição de Membro Titular da Comissão Examinadora do Concurso Público para Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40h/D.E.), aberto na área de conhecimento: **Sistemas de Produção**, do Departamento de Engenharia de Produção, conforme a seguir:

MEMBRO TITULAR

Professor **ASSED NAKED HADDAD** substituindo o Professor Paulo Roberto Tavares Dalcol.

Sala das Reuniões, em 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 046/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.020004/2015-18,

DECIDE:

1- **Manifestar-se** favoravelmente pela prorrogação, por mais um ano, do prazo de validade do Concurso Público para Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), na área de conhecimento **Português para Estrangeiros**, do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, integrante do Instituto de Letras.

Sala das Reuniões, em 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 047/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.000032/2015-19,

DECIDE:

1- **Manifestar-se** favoravelmente pela alteração da forma de financiamento, de curso autofinanciável para curso gratuito, do **Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Odontogeriatrics**, integrante da Faculdade de Odontologia.

Sala das Reuniões, em 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 049/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.000280/2015-51, 23069.052981/2014-95 e 23069.053001/2014-71,

DECIDE:

1- **Aprovar** a manutenção do vínculo de orientação do Professor **LENIN DOS SANTOS PIRES** com o(s) estudante(s) Marilha Gabriela Reverendo Garau, Solano Antonius de Sousa Santos e Fábio de Medina da Silva Gomes. Esta decisão representa que o Professor Lenin dos Santos Pires ficará cadastrado como docente colaborador no Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional (Mestrado) até a defesa dos referidos estudantes, sem que esse vínculo permita o recebimento de novas orientações.

Sala das Reuniões, em 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 050/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.052980/2014-41 e 23069.020086/2015-92,

DECIDE:

1- **Aprovar** a manutenção do vínculo de orientação do Professor **ROGERIO DULTRA DOS SANTOS** com o(s) estudante(s) Sergio Rodrigues Dias Filho e Juliane dos Santos Ramos Souza. Esta decisão representa que o Professor Rogério Dutra dos Santos ficará cadastrado como docente colaborador no Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional (Mestrado) até a defesa dos referidos estudantes, sem que esse vínculo permita o recebimento de novas orientações.

Sala das Reuniões, em 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 051/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.053002/2014-16,

DECIDE:

1- **Aprovar** a manutenção do vínculo de orientação do Professor **ROBERTO KANT DE LIMA** com a estudante Paloma Abreu Monteiro. Esta decisão representa que o Professor Roberto Kant de Lima ficará cadastrado como docente colaborador no Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional (Mestrado) até a defesa da referida estudante, sem que esse vínculo permita o recebimento de novas orientações.

Sala das Reuniões, em 28 de janeiro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####